

Ofício nº 024/2018

Medianeira, 09 de Novembro de 2018

À

MPS - CADPREV

Assunto: Irregularidade MPS-CADPREV Notificação nº 218.009385.01

Prezados Senhores;

Em atenção à notificação nº 20118.009385.01 de 30/07/2018 contendo em seu texto: Consistência – Maioria Comitê Certificada, temos os seguintes esclarecimentos.

Através da Lei 745/2018 de 24 de outubro de 2018(anexo) altera a redação e acresce dispositivos à Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014, onde reduz a quantidade de membros que antes eram 06 passando então para 03 membros.

Na sequência o ente local, através do decreto 464/2018 (anexo) nomeia novos membros para o compor o Comitê de Investimento, a partir de 29 de outubro de 2018, razão pela qual efetuamos a devida retificação na DPIN 2018.

Atenciosamente


Carlos Alberto Caovilla
Diretor - Presidente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

DOE
1657
24.10.18
pg 15

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	
JORNAL:	DOE
EDIÇÃO:	1657
DATA:	24/10/2018
PÁGINA:	15
ASS:	Jaqueline

LEI Nº 745/2018, de 24 de outubro de 2018.

Altera redação e acresce dispositivos à Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O 27, caput, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O Comitê de Investimentos será integrado por três membros, todos participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, com formação em nível superior e conhecimentos gerais de mercado financeiro e investimentos.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará de sua livre escolha, dentre os participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, os membros do Comitê de Investimentos.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais ou conforme exigência da Secretaria de Previdência Social e Resolução do Banco Central do Brasil.

§ 4º No caso de impossibilidade permanente de exercício das atribuições de membro do Comitê de Investimentos, deverá ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal novo membro, o qual exercerá suas atribuições até o final do respectivo biênio, podendo ser reconduzido.”

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 27 da Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014 os §§ 5º ao 11º com a seguinte redação:

“§ 5º Para instalação das reuniões é necessária a presença da maioria dos membros do Comitê de Investimentos.

§ 6º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria dos membros e, em caso de empate, será designada reunião extraordinária com a presença de todos os membros para decisão.

§ 7º As decisões deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

§ 8º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

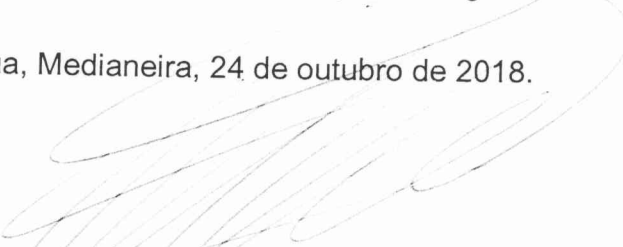
§ 9º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Secretaria da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e demais órgãos fiscalizadores.

§ 10º O Instituto de Previdência do Município de Medianeira custeará a capacitação e o exame dos participantes do Regime Próprio de Previdência Social que manifestarem interesse na realização de certificação e a respectiva renovação do Certificado de Capacidade Técnica, exigido pelo Ministério de Previdência Social.

§ 11º Os membros que eventualmente não lograrem êxito na aprovação ou renovação do Certificado de Capacidade Técnica descrita no parágrafo anterior ou eventualmente deixem de possuir referida certificação poderão, caso necessário, ser substituídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por membro devidamente habilitado."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de outubro de 2018.


Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 745/2018, de 24 de outubro de 2018.

Altera redação e acresce dispositivos à Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º O 27, caput, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O Comitê de Investimentos será integrado por três membros, todos participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, com formação em nível superior e conhecimentos gerais de mercado financeiro e investimentos.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará de sua livre escolha, dentre os participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, os membros do Comitê de Investimentos.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais ou conforme exigência da Secretaria de Previdência Social e Resolução do Banco Central do Brasil.

§ 4º No caso de impossibilidade permanente de exercício das atribuições de membro do Comitê de Investimentos, deverá ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal novo membro, o qual exercerá suas atribuições até o final do respectivo biênio, podendo ser reconduzido.”

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 27 da Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014 os §§ 5º ao 11º com a seguinte redação:

“§ 5º Para instalação das reuniões é necessária a presença da maioria dos membros do Comitê de Investimentos.

§ 6º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria dos membros e, em caso de empate, será designada reunião extraordinária com a presença de todos os membros para decisão.

§ 7º As decisões deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

§ 8º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 9º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Secretaria da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e demais órgãos fiscalizadores.

§ 10º O Instituto de Previdência do Município de Medianeira custeará a capacitação e o exame dos participantes do Regime Próprio de Previdência Social que manifestarem interesse na realização de certificação e a respectiva renovação do Certificado de Capacidade Técnica, exigido pelo Ministério de Previdência Social.

§ 11º Os membros que eventualmente não lograrem êxito na aprovação ou renovação do Certificado de Capacidade Técnica descrita no parágrafo anterior ou eventualmente deixem de possuir referida certificação poderão, caso necessário, ser substituídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por membro devidamente habilitado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de outubro de 2018.

Ricardo Endrigo
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

DOE
1660
29.10.18
pg 2

DECRETO Nº 464/2018, de 29 de outubro de 2018.

Nomeia o Comitê de Investimentos, órgão gestor da Política de Investimentos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, e o **DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria Ministerial MPS/GM Nº 519/2011, de 24 de Agosto de 2011, com as alterações introduzidas pelo Art. 3º A, da Portaria Ministerial MPS Nº 170/2012, de 25 de Maio de 2012, combinado com o que dispõe os Artigos 26, 27 e ss, da Lei Municipal 425/2014, de 23 de Dezembro de 2014, com redação dada pela Lei nº 745/2018, de 24 de outubro de 2018

RESOLVEM

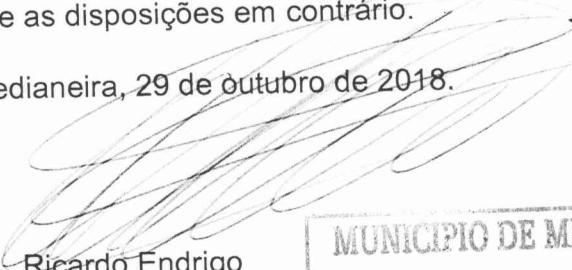
Art. 1º Ficam nomeados por este Decreto, pelo prazo de 02 (dois) anos, os membros do Comitê de Investimentos, órgão de gestão no processo decisório, quanto à execução da política de investimentos, vinculada ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, o qual será integrado por 03 (três) membros escolhidos dentre os participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, com formação em nível superior e conhecimentos gerais de mercado financeiro e investimentos.

Parágrafo único. A maioria dos membros deverá estar aprovada em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais ou conforme exigência da Secretaria de Previdência Social e Resolução do Banco Central do Brasil, ficando sua composição assim constituída:

- I – Maria Gorete Marca – CPA-10;
- II – Carlos Eduardo Franzes – CPA-10;
- III – Silvio José Lupchinski – CPA-10

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 234/2017, de 29 de março de 2017 e as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 29 de outubro de 2018.


Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Planejamento
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013


Carlos Alberto Caovilla
Diretor Presidente do IPREMED

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	
JORNAL:	DOE
EDIÇÃO:	1660
DATA:	29/10/2018
PÁGINA:	2
ASS:	Jaqueline

DECRETO Nº 464/2018, de 29 de outubro de 2018.

Nomeia o Comitê de Investimentos, órgão gestor da Política de Investimentos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, e o **DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria Ministerial MPS/GM Nº 519/2011, de 24 de Agosto de 2011, com as alterações introduzidas pelo Art. 3º A, da Portaria Ministerial MPS Nº 170/2012, de 25 de Maio de 2012, combinado com o que dispõe os Artigos 26, 27 e ss, da Lei Municipal 425/2014, de 23 de Dezembro de 2014, com redação dada pela Lei nº 745/2018, de 24 de outubro de 2018

R E S O L V E M

Art. 1º Ficam nomeados por este Decreto, pelo prazo de 02 (dois) anos, os membros do Comitê de Investimentos, órgão de gestão no processo decisório, quanto à execução da política de investimentos, vinculada ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, o qual será integrado por 03 (três) membros escolhidos dentre os participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, com formação em nível superior e conhecimentos gerais de mercado financeiro e investimentos.

Parágrafo único. A maioria dos membros deverá estar aprovada em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais ou conforme exigência da Secretaria de Previdência Social e Resolução do Banco Central do Brasil, ficando sua composição assim constituída:

- I – Maria Gorete Marca – CPA-10;
- II – Carlos Eduardo Franzes – CPA-10;
- III – Silvio José Lupchinski - CPA-10

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 234/2017, de 29 de março de 2017 e as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 29 de outubro de 2018.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Planejamento
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Carlos Alberto Caovilla
Diretor Presidente do IPREMED